



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Nota Técnica PEC 110/2019

Vem o Conselho Federal da OAB expor a V. Exa. preocupações com o aumento de carga tributária encetado pelos projetos de reforma em tributária em trâmite no Senado Federal. Com efeito, malgrado outros eventuais reflexos do projeto, esse aumento de carga não pode ser tratado como mero “dano colateral”.

É conhecido o impacto que o PL nº 2.337/21 trará às sociedades prestadoras de serviço no lucro presumido, notadamente aquelas cujo objeto social é a de serviços de profissão regulamentada. A diminuição na alíquota da pessoa jurídica, que reduz a carga total de 14,53% sobre a receita bruta para 12,29%, nem de perto compensa a tributação *adicional* de 15% sobre os dividendos, gerando um sensível aumento da carga tributária.

Tal cenário seria, no entanto, agravado ainda mais pela aprovação da PEC 110/19. Isso porque a aprovação de um IBS, sem qualquer regra específica a respeito de sociedades de profissão regulamentada (como a de médicos, dentistas, arquitetos, engenheiros, advogados), teria como efeito o aumento de carga tributária indireta em mais de 500%. E não apenas para as sociedades no lucro presumido, mas para qualquer regime de apuração no imposto de renda.

Com efeito, atualmente a maior parte dessas sociedades se submetem ao pagamento de PIS/COFINS, na alíquota de 3,65%, e de ISS, em alíquota fixa por profissional habilitado na sociedade. Com a aprovação da PEC 110/19, estima-se uma alíquota de 28% sobre a prestação de serviço, gerando um aumento brutal de carga tributária – que beira a incrível cifra de 800%.

Para os defensores do projeto, a carga tributária dos prestadores de serviços seria reduzida, pois os 28% correspondentes à nova incidência seriam sempre repassados no preço do serviço. Querem nos fazer crer que o aumento de 3,65% para 28% será benéfico até, eis que essa nova alíquota oneraria economicamente sempre a ponta final (o tomador do serviço), funcionando o prestador como um mero “arrecadador” do tributo.

Embora a premissa teórica seja perfeita, sua aplicação no mundo real é de uma ingenuidade comovente. Num momento de economia devastada, alguém com um mínimo de vivência não pode sinceramente acreditar que, da noite para o dia, todos os preços sofrerão este relevante acréscimo, e a vida seguirá normalmente. É mesmo óbvio que a maioria dos preços não tem essa elasticidade, não sendo esse repasse da IBS tão simples como se apresenta. Ademais, há



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

o problema dos inúmeros contratos vigentes fixando que os tributos respectivos correm por conta do contratado, casos em que, para além do óbice negocial, haverá também um obstáculo contratual.

Além disso, o repasse no preço possui grave reflexo econômico, uma vez que o fantasma da inflação nos assombra novamente. A classe média encontra-se com a renda diminuída, com o aumento súbito de preços nos alimentos e bens em geral. Um aumento dessa monta de carga tributária sobre os serviços tem reflexo brutal na capacidade de consumo de uma combatida classe média e, por consequência, na própria geração de empregos do setor, responsável por 63% do PIB Brasileiro e duramente afetado pelo cenário pandêmico¹.

Assusta-se com a assombração errada quem pensa que a OAB é contra o IVA. Ao contrário, é fora de dúvidas que este tributo é o caminho para o futuro. A OAB reafirma a sua convicção de que é chegada a hora da aprovação de uma proposta mais ousada, ampla, que aproxime o país de outros sistemas tributários mais modernos, sem desprezar Estados e Municípios – exatamente como vem fazendo o Senado por meio da PEC 110 – e com um período de transição que não implique em solavancos.

No entanto, em um cenário econômico tão delicado, a OAB espera contribuir com o debate, trazendo a perspectiva de milhares de profissionais liberais que lutam pela justiça e, ao mesmo tempo, pela sobrevivência diária. O momento é de fomento à economia, de ajudar o profissional liberal que luta contra a inflação, pandemia e queda da demanda por seus serviços.

Por isso, entende-se que as sociedades organizadas para o exercício de profissões regulamentadas devem fazer jus a uma alíquota diferente da alíquota geral, tal como hoje ocorre no ISS e, em grande medida, no PIS e na COFINS. Trata-se de medida que se justifica sob diversos argumentos, como de socorro ao setor de serviços, anti-inflacionária e de justiça tributária. O Brasil não pode se dar ao luxo da insensatez. Em tempos turbulentos, pede-se, mais uma vez, ao Senado Federal que exerça o papel de coerência e equilíbrio, que tem assegurado ao país uma travessia com esperança.

¹ São diversos os estudos apontando que o fraco desempenho do setor de serviços foi o principal responsável pelo fraco desempenho da economia em 2020: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/setor-de-servicos-foi-principal-responsavel-pelo-fraco-desempenho-da-economia-em-2020>



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB

Luiz Gustavo Bichara
Procurador Especial de Direito
Tributário do CFOAB

Eduardo Maneira
Presidente da Comissão Especial
de Direito Tributário do CFOAB